



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO Nº 04/2022

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG 98001112768 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 022.096.464-56, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominada órgão gestor, e **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.643.407/0001-90, com sede na Rua Santa Quitéria, nº 375, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Daniel Machado da Silva**, brasileiro, portador do RG 2007976, inscrito no CPF sob o nº 032.310.054-69, residente e domiciliado na Rua João Lopes, nº 99, Luziápolis, Campo Alegre/AL, por interesse público, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover ações assistenciais, culturais, educacionais, habitacionais e de desenvolvimento da comunidade, fomentando o empreendedorismo cultural e incentivando ações voluntárias no âmbito sociocultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo delineadas:

- I – Implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social, esportivo e cultural da comunidade;
- II – Promover cursos e palestras informativas;
- III – Fomentar o empreendedorismo cultural e artesanal na comunidade;
- IV – Auxiliar na promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento do sistema de habitação e outras situações relacionadas aos direitos vinculados a cidadania;
- V – Implantar projetos que visem estimular o artesanato regional;
- VI – Prestar contas dos recursos repassados pelo órgão conveniente, propiciando os meios e condições necessárias para que o Município monitore e fiscalize os gastos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;
- II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto Contratual do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 66.006,00 (sessenta e seis mil e seis reais), a título de contribuição pelos serviços voltados para a comunidade, que será paga, preferencialmente, em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 7.334,00 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo serão aplicados em despesas de custeio, a serem utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensalmente em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A entidade conveniada deverá apresentar, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste convênio será de 01/04/2022 a 31/12/2022. O prazo de vigência do Termo de Convênio inicia-se na data de assinatura e expirará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

I - O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado ou alterado desde que atenda ao interesse público e haja deliberação específica pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

II - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.


E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre/AL, 01 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Nicolas Teixeira Tavares Pereira

Prefeito

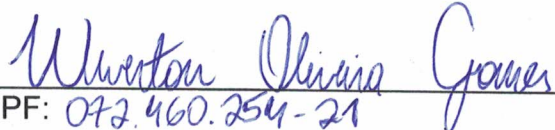


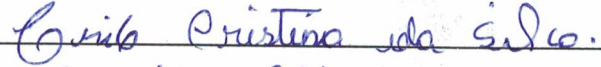
ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC

Daniel Machado da Silva

Presidente

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 072.460.254-21

2. 
CPF: 137.680.984-43